

DECRETO Nº 186, DE 07 DE OUTUBRO DE 2005

Regulamenta a Lei nº 4.850, de 7 de janeiro de 2005, que estabelece as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 4.850, DE 7 DE JANEIRO DE 2005, QUE ESTABELECE AS CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS PARA A OUTORGА ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento para obtenção da outorga onerosa do direito de construir e a forma de pagamento da contrapartida, nos moldes da Lei nº 4.850, de 07 de janeiro de 2005, alterada pela Lei nº 5.081, de 05 de setembro de 2007, que estabelece as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir e dá outras providências.

Artigo alterado pelo Decreto nº. 949/2008

CAPÍTULO II

Do Procedimento para Concessão do Benefício

Art. 2º A outorga onerosa do direito de construir poderá ser concedida mediante requerimento do interessado, juntamente com o projeto da área objeto da obra de construção a ser executada, com protocolo junto à Gerência de Atendimento ao Cidadão e endereçado à Diretoria de Controle Urbanístico da Secretaria de Planejamento.

§ 1º após análise do projeto e do requerimento da outorga onerosa, o interessado será notificado para o pagamento da contrapartida, apresentando orçamento juntamente com a documentação exigida para a aprovação do projeto, informando que o empreendimento somente terá o habite-se após a total quitação dos valores apurados.

Parágrafo alterado pelo Decreto nº. 949/2008

§ 2º A notificação a que se refere o § 1º deste artigo será encaminhada ao endereço apresentado pelo interessado no requerimento, via postal ou correio eletrônico, com a posterior publicação no Boletim Oficial do Município.

§ 3º a partir da notificação, poderá o interessado apresentar para análise do Executivo Municipal a forma de pagamento da contrapartida financeira.

Parágrafo alterado pelo Decreto nº. 949/2008

§ 4º no caso da opção da contrapartida em obra pública, deverá ser aprovado por meio de Decreto o plano de aplicação e cronograma físico

financeiro.

[Parágrafo alterado pelo Decreto nº. 949/2008](#)

§ 5º a expedição da autorização municipal para início das obras, somente será fornecida após a quitação integral da contrapartida financeira, ou após a comprovação do recolhimento da primeira parcela

[Parágrafo incluído pelo Decreto nº. 949/2008](#)

CAPÍTULO III

Do Pagamento da Contrapartida

Art. 3º O pagamento da contrapartida da outorga onerosa do direito de construir pelo beneficiário poderá ser em dinheiro, edificação ou urbanização de área verde ou de lazer, sempre em valor correspondente ao auferido nos termos do artigo 4º, da Lei nº 4.850/2005, alterada pela Lei nº 5.081/2007.

[Caput alterado pelo Decreto nº. 949/2008](#)

§ 1º o pagamento em dinheiro do valor da contrapartida deverá ser efetuado dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, podendo ser efetuado em parcela única ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, devendo a primeira ser paga no mesmo prazo.

[Parágrafo alterado pelo Decreto nº. 949/2008](#)

§ 2º No pagamento parcelado da contrapartida, as parcelas mensais serão corrigidas com base no índice de correção monetária VRM - Valor de Referência do Município.

§ 3º O atraso no pagamento das parcelas acarretará a incidência de juros de mora no montante de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária, sobre o valor das mesmas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Prefeitura Municipal de Jacareí, 7 de outubro de 2005.

**MARCO AURÉLIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no Boletim Oficial do Município nº xxx de xx/xx/yyyy.